



Acta Scientiarum. Human and Social Sciences  
ISSN: 1679-7361  
[eduem@uem.br](mailto:eduem@uem.br)  
Universidade Estadual de Maringá  
Brasil

Zimmermann, Clóvis Roberto  
Ética do desempenho e programas de transferência de renda: implicações para as populações  
tradicionais  
Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, vol. 31, núm. 1, 2009, pp. 11-18  
Universidade Estadual de Maringá  
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307325328002>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

# Ética do desempenho e programas de transferência de renda: implicações para as populações tradicionais

Clóvis Roberto Zimmermann

*Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Quarteirão Leite Alves, 44300-000, Cachoeira, Bahia, Brasil. E-mail: clovis.zimmermann@gmail.com*

**RESUMO.** Este artigo argumenta que a desvalorização das culturas tradicionais no Brasil deve-se, em grande parte, ao processo de modernização exportado do centro para a periferia. Esse processo valoriza demasiadamente a ‘ética do desempenho’, relacionada ao trabalho produtor de valor, competitivo e disciplinado. Essa ética garante o reconhecimento social e civilizador, não somente na esfera econômica, mas, sobretudo, em outras dimensões da vida social. O descumprimento de tal ética determinará o não-reconhecimento e a ausência de autoestima das populações tradicionais, tanto na dimensão política quanto na social. Visando contribuir para esse debate, o presente artigo, por meio de pesquisa bibliográfica, sugere que a implementação de uma Renda Básica poderia contribuir para a preservação da cultura desses povos, de maneira especial, das comunidades quilombolas, pois tais populações não comungam com o estilo de vida defendido pela modernidade, baseado na produção de excedente econômico, na concorrência e na organização de unidades produtivas. A implementação da Renda Básica pode contribuir para que essas populações mantenham suas formas de vida tradicionais.

**Palavras-chave:** ética do desempenho, transparência de renda, renda básica de cidadania, populações tradicionais.

**ABSTRACT. Work ethic and income transfer programs: implications on traditional populations.** This article argues that the devaluation of traditional cultures in Brazil is due to the process of modernization exported from the central economies to the periphery. This process gives excessive emphasis to the ‘work ethic’ related to valuable, competitive and disciplined work. This ethic guarantees social and civilizing recognition, not only in the economic sphere, but above all in other dimensions of social life. The power of such ethic determines the non-recognition and the lack of self-esteem of the traditional populations. To contribute to this debate, this article suggests the implementation of a Basic Income, which can contribute to the preservation of the culture of these peoples, in particular the remaining former slave communities (quilombolas), as these populations and people do not have a lifestyle based on modern production of economic surplus, competition and the organization of production units. The implementation of the Basic Income may help these people maintain their traditional ways of life.

**Key words:** work ethic, income transfer, basic income, traditional populations.

## Introdução

Os recentes programas de transferência de renda introduzidos no Brasil, de modo especial, o Bolsa Família, apresenta uma tendência de rompimento com a lógica de modernização produtiva introduzida no país<sup>1</sup>. Esse tipo de modernização valoriza demasiadamente a ‘ética do desempenho’, exercida por meio do trabalho produtor de valor, competitivo e disciplinado. O exercício dessa ética tem garantido o reconhecimento social e civilizador da população. Por outro lado, o seu descumprimento culmina com

o não-reconhecimento e a ausência de valorização da autoestima das populações tradicionais, tanto em sua dimensão política quanto social. Os programas de distribuição de renda, em especial o Bolsa Família, primeiro Programa brasileiro destinando às pessoas aptas ao trabalho, caminham em direção contrária à lógica da ‘ética do desempenho’ e por isso são criticados, especialmente por setores neoliberais e conservadores. O presente artigo traça um paralelo entre essa ‘ética’ e a discriminação das populações tradicionais no Brasil, especialmente das populações remanescentes de quilombos, propondo a ampliação dos atuais programas de transferência de renda, os quais poderão contribuir para que tal concepção de

<sup>1</sup> O autor deste artigo agradece, de modo especial, aos comentários e sugestões dos pareceristas anônimos.

desempenho tenha seu poder de reconhecimento social e civilizador questionado e/ou diminuído.

Como a proposta do Bolsa Família apresenta alguns limites, defende-se a transição desse Programa para a Renda Básica de Cidadania, a qual pode contribuir para a preservação da cultura dessa população, de maneira especial, das comunidades remanescentes de quilombos, haja vista que elas não possuem um estilo de vida baseado na produção de excedente econômico, na concorrência e na organização de unidades produtivas. Parte-se da hipótese de que Renda Básica de Cidadania pode contribuir para que as populações mantenham suas formas de vida tradicionais e lutem para a regularização de seus territórios.

A metodologia desse artigo tem caráter normativo, uma vez que em nenhum país do mundo houve a implantação da Renda Básica, exceto no Estado do Alaska, nos Estados Unidos da América. Assim, este estudo parte de uma epistemologia normativa que Habermas (1989) chama de pós-empírista, defendida pelos adeptos da Escola de Frankfurt, também denominada de Teoria Crítica.

### **Ética do desempenho e a discriminação das populações tradicionais no Brasil**

Dados empíricos têm demonstrado que no Brasil existe forte correlação entre os indicadores de desigualdades socioeconômicas e as populações tradicionais (HERINGER, 2002). As distinções e desigualdades raciais são contundentes, facilmente visíveis e com graves consequências para essas populações. Por populações tradicionais, Costa (2005) entende os aspectos construídos secularmente pelas gentes miúdas que vivem invisíveis no interior das sociedades nacionais. Segundo o autor, essas populações apresentam interdependência simbiótica entre a natureza, os ciclos e os recursos naturais com os quais constroem seus modos de vida. Além disso, apresentariam um profundo conhecimento da natureza e de seus ciclos, o qual é transmitido oralmente intragerações e construído a partir de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. O espaço é considerado como território onde a vida é reproduzida social e economicamente. Para Alvarez e Santos (2006), os remanescentes de quilombos podem ser caracterizados como populações negras e majoritariamente rurais, que se encontram em relativo isolamento. A projeção territorial, as marcas raciais e as tradições contribuem para a diferenciação dessas populações em relação a outros grupos étnicos.

Segundo Heringer (2002), as desigualdades sociais estão presentes em diferentes momentos do ciclo de vida das populações tradicionais, desde a

infância, passando pelo acesso à saúde, educação e à infraestrutura, cristalizando-se no mercado de trabalho e, por consequência, no valor dos rendimentos obtidos e nas condições de vida como um todo.

Souza (2005) aponta que há uma confusão entre as dimensões empíricas e teóricas sobre o tema das desigualdades raciais, o que dificulta a compreensão do fenômeno. Para o autor, o aspecto central é compreender as causas da relação entre a desigualdade racial e as populações tradicionais no Brasil. A questão iria muito além da mera explicação de que a desigualdade social brasileira é racial. Na tentativa de explicar essas diferenças, Souza (2005) alega que a desvalorização das culturas tradicionais deve-se ao processo de modernização exportado do centro para a periferia. Esse processo tem como pilar uma concepção de mundo que apresenta as seguintes características:

Controle da razão sobre emoções e pulsões irracionais, interiorização progressiva de todas as fontes de moralidade e significado e entronização concomitante das virtudes do auto-controle, auto-responsabilidade, vontade livre e descontextualizada e liberdade concebida com auto-remodelação em relação a fins heterogêneos (SOUZA, 2005, p. 57).

Tal processo demandaria a valorização da ‘ética do desempenho’, relacionada ao trabalho produtor de valor, competitivo e disciplinado. Esta concepção de ética é que garante o reconhecimento social e civilizador, não somente na esfera econômica, mas, sobretudo, em outras dimensões da vida social. O descumprimento de tal ética irá determinar o não-reconhecimento e a ausência de autoestima das populações tradicionais, tanto na dimensão política quanto social. Essa população fará parte do enorme conjunto dos inadaptados sociais, especialmente por que não estão aptos e abertos à competição meritocrática (SOUZA, 2005).

Gehlen (2004) argumenta na mesma direção, afirmando, inclusive, que a construção da identidade nacional brasileira vinculou-se a esse conceito de civilização, aliado à modernização, a qual impôs ao cidadão a noção de indivíduo desenvolvido e civilizado, caracterizado pela ética do desempenho e pela competitividade, sobreposta à identidade sociocultural anteriormente existente.

Assim, o processo de modernização em geral atribuiu positividade ao trabalho produtor de valor, visto como único responsável pelo progresso e justificado culturalmente por ser responsável em garantir a sociabilidade entre os indivíduos. Em decorrência disso há a valorização das políticas públicas que visam estimular a produção de

mercadorias, garantindo, sobretudo, a produção de valor. Nas zonas rurais, o ‘progresso’ ou ‘desenvolvimento’ significou substituir o ‘selvagem’ (fauna e flora) e o nativo (indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais) pelo indivíduo civilizado e competitivo no mercado. Desse modo, houve separação entre os ‘modernos’ e os ‘tradicionais’, sendo que os primeiros foram regidos pela concorrência no mercado, enquanto os segundos mantiveram-se nos moldes da agricultura de subsistência<sup>2</sup>.

Sem sombra de dúvidas, o processo de modernização trouxe consequências para as comunidades tradicionais, por vezes, a destruição das identidades que resistiam à subordinação imposta pelo trabalho mercantil. Em nome da civilização e do trabalho justificou-se, segundo Gehlen (2004), o genocídio dos indígenas e o menosprezo das populações tradicionais. Essa modernização reverteu as tradições milenares dos grupos nativos, impondo-lhes o tempo como disciplinador do trabalho produtivo. Ademais, impôs-se a lógica da produtividade baseada na concorrência, desestruturando e desvalorizando os saberes tradicionais. A consequência desse processo foi a produção da exclusão e pobreza, especialmente em virtude da dificuldade de adaptação das comunidades nativas ao trabalho produtivo. Neste sentido, a imposição do trabalho competitivo aprofunda a exclusão de quem não introjetou sua centralidade (GEHLEN, 2004).

O preconceito e a discriminação incidem sobre os que não se adaptam aos índices de produtividade da modernidade instituída no Brasil, já que, segundo Oracy Nogueira (1985 apud SOUZA, 2005, p. 62), a cor da pele ou traços físicos figuram como índices de “primitividade” passíveis de serem “tornados invisíveis socialmente”. O mesmo não acontece quando o indivíduo de cor aparece como portador do *habitus* adequado ao trabalho produtivo nas condições do mercado competitivo moderno. Assim, um negro instruído, disciplinado, inteligente, produtivo e trabalhador tende a receber uma avaliação social positiva do meio independentemente de sua ascendência ou traços físicos.

As práticas da subsistência das comunidades tradicionais são contrárias aos princípios da mercantilização, da ética do desempenho e da competitividade. As populações tradicionais possuem, de acordo com Costa (2005), um sistema

produtivo voltado para a satisfação das necessidades de cada família, em particular, e da comunidade como um todo, mesmo que possa ocorrer uma relação com o mercado com a venda do excedente. Contudo, conforme o autor, haveria uma acumulação de capital reduzida. As atividades de satisfação das necessidades são consideradas antes de tudo meios de reprodução biológica, social e cultural, com pouco poder de acumulação. O que predomina são formas desmercantilizadas de relações sociais, as quais tendem a garantir maior autonomia e liberdade em relação às regras de utilização racional do tempo, de competitividade e concorrência.

### A desmercantilização das relações sociais

Para resolver o dilema da mercantilização das relações sociais, Esping-Andersen (1990), seguindo a linha de Marx e Polany, foi inovador ao formular uma concepção mais ampla das políticas públicas sociais, isto é, concebê-las e estudá-las à luz das possibilidades de ‘desmercantilização’ das relações sociais. Para Esping-Andersen (1990), a luta pela desmercantilização sempre foi a principal prioridade do movimento dos trabalhadores mundialmente. A desmercantilização fortaleceria a organização e luta dos trabalhadores e enfraqueceria o poder e a autoridade dos patrões, especialmente dos mais autoritários. Isso explica, em parte, a oposição dos empresários em relação à introdução, concepção e implementação de políticas sociais com um viés desmercantilizador.

A desmercantilização é vista como uma pré-condição para que os trabalhadores tenham maior liberdade e autonomia em relação às regras de mercado e um nível tolerável de bem-estar e segurança, sem serem obrigados a participar das regras de competitividade e concorrência no mercado capitalista. A grande contribuição da concepção da desmercantilização é diminuir o poder central da obrigação do trabalho disciplinado, rompendo especialmente com os princípios de indivíduo ‘desenvolvido e civilizado’, caracterizado pela ética do desempenho e pela concorrência.

Em outras palavras, a desmercantilização refere-se ao grau em que indivíduos podem manter um nível de vida tolerável, independentemente da participação direta no setor produtivo e no mercado de trabalho. As políticas desmercantilizadas são concebidas tanto pelos Estados de Bem-Estar, como em comunidades tradicionais, que convivem com um sistema produtivo voltado para a satisfação das necessidades de cada família. Para Merrien (2002), os Estados de Bem-Estar podem ser classificados em fortes, médios ou fracos no que tange à possibilidade

<sup>2</sup> Vale ressaltar que a prática de subsistência não é apenas um sinônimo de atividades rurais e agrícolas. Pode-se igualmente encontrar atividades de subsistência em práticas artesanais urbanas e rurais, bem como em pequenas empresas em áreas urbanas ou não. Além disso, existem práticas de subsistência em grupos urbanos pertencentes à economia informal, tais como: prestadores de serviços, vendedores ambulantes, guardadores de carro etc.

de oferecerem legalmente aos indivíduos possibilidades de saírem mais ou menos fortes em relação ao mercado<sup>3</sup>. Draibe e Riesco (2006) apontam a concepção de desmercantilização como uma característica inovadora ao direito social de cidadania. A qualidade da desmercantilização depende dos modos de vida e das políticas públicas, especialmente daquelas que garantem independência e autonomia em relação aos processos de trabalho competitivo e disciplinado.

Com o advento da moderna noção de cidadania, a qual reconhece os direitos sociais para além do trabalho, o direito a se reproduzir passa a ser garantido independentemente da participação no processo produtivo ou de uma pessoa ter ou não trabalhado. Isso ocorreu pela extensão dos direitos originados no mundo do trabalho (incluindo a garantia de uma renda mínima, aposentadoria e serviços sociais) a todos os cidadãos de um determinado país. A ampliação desses direitos ocorreu via maior intervenção do Estado, e os programas de transferência de renda se constituíram um dos garantidores dos modernos direitos sociais.

### **Os programas de transferência de renda e a desmercantilização**

O século XX é marcado pelo surgimento dos modernos sistemas de proteção social, cujo principal objetivo consiste na proteção pública dos indivíduos contra os diversos riscos oriundos de fatores políticos, econômicos, culturais e sociais. Via de regra, políticas de proteção social são definidas em termos de ações coletivas de proteção aos indivíduos contra os riscos inerentes à vida humana, em especial os relacionados às necessidades humanas básicas. Como os riscos sociais aparecem em todas as fases da vida, foram criados sistemas de proteção social que visam resguardar a sociedade dos efeitos dos riscos clássicos, como desemprego, fome, doença, invalidez, velhice etc. Para Lavinas (2006), os sistemas de proteção social constituem-se numa grande conquista das democracias modernas, especialmente por assegurar estabilidade socioeconômica frente aos diversos riscos sociais.

Para muitos estudiosos, as políticas tradicionais de proteção social surgiram na Alemanha por volta de 1880, em virtude da crescente mobilização operária. Naquela época, a Alemanha era um país pouco industrializado e menos desenvolvido economicamente se comparado com a Inglaterra. Contudo, em virtude da crescente força política das

organizações operárias e dos partidos operários, o chanceler Otto von Bismarck foi obrigado a ampliar suas políticas de proteção social. Surgiu, assim, a concepção de política social Bismarckiana<sup>4</sup>, cujo modelo foi predominante durante boa parte do século XX. O modelo Bismarckiano segue a lógica do mérito individual, caracterizado pela contribuição individual como critério para o aferimento de benefícios. Esse modelo é muito criticado por excluir parcelas significativas da população do acesso à proteção social, sobretudo as populações tradicionais, pois quem não apresenta possibilidade de contribuir financeiramente com o sistema previdenciário não tem direito a receber benefícios. No Brasil, Wanderley Guilherme dos Santos chamou esse modelo de ‘cidadania regulada’.

Em contraposição ao modelo Bismarckiano, ganhou terreno um modelo alternativo chamado Beveridgeano, que se caracteriza pelo seu caráter universal, não exigindo contribuição individual anterior para a obtenção de um benefício básico, aferindo direitos sociais pela característica definidora da cidadania, ou seja, o simples fato de a pessoa pertencer a um determinado país. O financiamento dos programas de caráter universal não se dá via contribuições individuais, mas por tributos gerais.

Os Programas de Renda Mínima<sup>5</sup> surgiram em virtude da ampliação dos direitos para além da esfera do trabalho. Para Lavinas (1998), assim como Vanderborgh e Van Parijs (2006), as experiências com Programas de Renda Mínima surgem nos países desenvolvidos no século XX, na medida em que Estado de Bem-Estar Social vai se consolidando.

Dentre os objetivos desses Programas, destaca-se a criação de uma rede de proteção social para as populações mais pobres, por meio da transferência de renda. Segundo Vanderborgh e Van Parijs (2006), foi na segunda metade do século XX que a segurança social passou a ser mais reconhecida. Os países nórdicos foram pioneiros na introdução de programas de transferência de renda. Os Países Baixos introduziram esse tipo de proteção social logo após, em 1963, e a Bélgica em 1974. Na Alemanha, uma lei federal de auxílio social (*Sozialhilfe*) foi introduzida em 1961. Para Vanderborgh e Van Parijs (2006), contudo, foi na França que o debate, mesmo com a instituição

<sup>4</sup> Bismarck introduziu o seguro de saúde em 1883, o seguro de acidentes em 1884 e o seguro de aposentadoria e invalidez em 1889.

<sup>5</sup> Faz-se necessária uma distinção entre Renda Básica e Renda Mínima. A Renda Básica caracteriza-se por ser incondicional, universal e permanente para todos os cidadãos, desde o nascimento até a morte, sem qualquer critério de seleção. A Renda Básica somente existe no estado do Alasca, nos EUA. Já os programas de Renda Mínima são característicos dos países industrializados. Trata-se de uma renda condicionada, garantida em alguns países para aqueles que não contribuíram para nenhum sistema previdenciário, mas é condicional no sentido de que o direito a essa renda está determinado pela situação socioeconômica e familiar. Essa condição é aplicada a certa faixa de rendimento, na maioria dos casos não se outorga aos ricos. Tampouco é um direito individual, pois na maioria dos países somente são beneficiadas as famílias que tenham um rendimento inferior ao nível oficial de pobreza.

tardia, em 1988, da RMI (revenu minimum d'insertion), ganhou maior amplitude.

A arquitetura dos Programas de Renda Mínima varia entre os diferentes países. Normalmente, os critérios de elegibilidade são situação familiar, renda, nacionalidade, residência e idade. Na maioria das vezes, a única condicionalidade imposta é a disposição de aceitar um trabalho, via de regra, oferecido por uma agência estatal de intermediação de força de trabalho.

Quanto aos impactos dos Programas de Renda Mínima, há autores que veem este tipo de proteção social como ‘fantasias’ (DEMO, 2005), cuja função seria tapar a boca do pobre, evitando a ‘redistribuição’ da renda<sup>6</sup>. Em contraposição a esses argumentos, Euzéby (2004) demonstra com dados empíricos que os Programas de Renda Mínima são eficazes, especialmente no que tange à redução da pobreza. Na Dinamarca, em 1997, a taxa de pobreza<sup>7</sup> era de 29% antes das transferências de renda e passou para 8% após a sua introdução.

Além disso, outras evidências empíricas têm demonstrado que os impactos das políticas sociais e dos programas de transferência de renda cumprem com os requisitos de ‘redistribuição’ de renda. Para a análise da efetividade da distribuição da política estatal, utiliza-se a relação entre a desigualdade social antes da intervenção estatal e a desigualdade pós-transferências do Estado. Em 1998, antes das transferências de renda governamentais, o índice GINI<sup>8</sup> na Alemanha era de 0,44. Após as transferências de renda por parte do Estado, esse índice caiu para 0,27, uma queda de 39,2% (ULLRICH, 2005). Essa redução na desigualdade de renda foi possível graças à intervenção do Estado, especialmente por meio de programas de transferência de renda.

Por último, a experiência internacional demonstra que os programas de transferência de renda podem garantir o mínimo de subsistência, de modo especial às populações tradicionais, uma vez que esses programas não valorizam a ‘ética do desempenho’, nem estão relacionados à execução do trabalho produtor de valor, competitivo e disciplinado. Programas generosos de transferência de renda podem garantir o bem-estar e o reconhecimento social para além da esfera econômica,

sobretudo, em outras dimensões da vida social, valorizando os modos de vida dessas populações.

### **Os programas de transferência de renda: renda mínima versus a renda básica no brasil**

No Brasil, a introdução de Programas de Renda Mínima data de 1995, quando vários municípios brasileiros introduziram Programas não-contributivos de Renda Mínima para combater a fome e a pobreza. As propostas de Renda Mínima tiveram como base a proposta do Senador Eduardo Suplicy (PT), apresentada no Congresso em 1991, de preceituar legalmente uma Renda Mínima para os brasileiros pobres. A partir de 1995, muitos municípios, iniciando por Campinas, Ribeirão Preto e o Distrito Federal - Brasília, introduziram Programas de Renda Mínima para combater a fome e a pobreza. Fonseca (2001) ressalta que o projeto instituído distancia-se da proposta do Senador Suplicy, pois estabelece condicionalidades ao pagamento de uma Renda Mínima, como, por exemplo, a manutenção das crianças na escola.

Em outubro de 2003, foi criado o maior programa de transferência de renda do Brasil, o Bolsa Família. Atualmente, 10.654.244 de famílias (outubro/2008) são beneficiárias do Programa. Entretanto, segundo dados do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, em outubro de 2008, havia 15.621.761 famílias inscritas no Cadastro Único com renda *per capita* inferior a R\$ 120,00, ou seja, famílias que cumpriam os requisitos de elegibilidade do Programa. Isto significa que 4.967.517 famílias estavam sendo excluídas, embora se enquadrasssem nos critérios de seleção do Bolsa Família. Para Lavinas (2006), todas as pessoas e famílias que se enquadram nos critérios de seleção deveriam ter acesso ao Programa. Por isso, para a autora, o desafio do Bolsa Família não é encontrar ‘portas de saída’, mas incluir todos que se enquadram nos critérios de elegibilidade e continuam sendo excluídos.

Uma mudança de paradigma nas atuais políticas sociais entrou em cena quando, no dia 08 de janeiro de 2004, o Presidente Lula sancionou a Lei 10.835, instituindo a Renda Básica de Cidadania. A sanção dessa lei tornou o Brasil o primeiro país do mundo a aprovar oficialmente uma Renda Básica universal para todos os cidadãos do país<sup>9</sup>. A lei estabelece que todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de raça, cor, geração,

<sup>6</sup> O grande problema desses argumentos é que não apresentam dados e nenhuma comprovação empírica. Utilizam-se dos mesmos argumentos apresentados pela imprensa brasileira, cuja metodologia é muito duvidosa, baseada em apenas alguns casos, que não são generalizáveis. Com isso, a validade de tais argumentos fica bastante comprometida.

<sup>7</sup> Porcentagem de pobres entre a população fixada em 60% da renda média nacional.

<sup>8</sup> Coeficiente GINI é uma medida utilizada para calcular a desigualdade de distribuição de renda. Esse índice varia entre 0 e 1, e 0 corresponde à completa igualdade de renda (todos têm a mesma renda) e 1 corresponde à completa desigualdade. Segundo dados FGV, em 2006, o índice GINI no Brasil era de 0,56.

<sup>9</sup> Vale ressaltar que a Lei 10.835 foi sancionada pelo Presidente Lula em 2004, mas a sua implementação ainda não foi regulamentada. Recentemente, em janeiro de 2009, durante o Fórum Social Mundial em Belém, o Ministro Patrus Ananias defendeu publicamente que a proposta necessitaria de mais tempo para ser implementada. No momento, segundo ele, seria mais conveniente transferir mais recursos para os mais necessitados do que ampliar a transferência de renda para todos.

gênero, incluindo estrangeiros que residem há mais de cinco anos no Brasil, teriam direito ao recebimento de um benefício monetário num valor estipulado igualmente para todos. Ressalte-se que esse valor deve ser suficiente para atender às despesas mínimas com alimentação, educação e saúde de cada pessoa. A grande novidade dessa proposta, ainda não implementada, corresponde ao caráter incondicional de acesso. Com isso está previsto que toda e qualquer pessoa, inserida ou não no mercado de trabalho ou que disponha de outras formas de renda, teria acesso ao benefício. Na opinião de Silva e Silva et al. (2004), a renda básica de cidadania<sup>10</sup> representa um significativo avanço nas atuais políticas sociais brasileiras.

### **Do bolsa família à renda básica de cidadania: vantagens para as comunidades tradicionais**

O grande problema dos programas de transferência de renda atualmente implementados no Brasil e no Mundo é o não-rompimento da lógica da produtividade, da ética do desempenho, promovendo assim a separação entre os que valorizam o trabalho produtivo mercadológico e os que levam modos de vida alternativos, baseados na subsistência. Isso ocorre pelo fato de que não há uma relação de complementaridade entre transferência de renda e emprego, mas, ao contrário, ambos são excludentes. Ou seja, não se pode exercer atividades laborais formais e receber transferências sociais. Ou alguém recebe os benefícios de algum programa de transferência de renda ou possui uma ocupação profissional formal. A existência de ambos somente é possível com a Renda Básica de Cidadania. A consequência disso é que os Programas de Renda Mínima contribuem para que haja a estigmatização<sup>11</sup> de beneficiários e, em virtude disso, estes passam a ser identificados como acomodados, preguiçosos e dependentes. Na proposta da Renda Básica, por outro lado, não haveria, conforme Van Parijs (2000), nada de humilhante, pois os benefícios são concedidos a todos por uma questão de cidadania. O mesmo não pode ser dito em relação aos Programas de Renda Mínima, visto que os beneficiários seriam identificados como incapazes de prover a própria subsistência.

<sup>10</sup> Em 2007, a III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSAN), realizada em Fortaleza, aprovou a Diretriz nº 25, cujo teor defende a substituição do Bolsa Família pela Renda Básica de Cidadania: "Assegurar a continuidade do Programa Bolsa Família, no âmbito de um programa de transição para renda básica de cidadania assegurada pela Lei n. 10.835/2004".

<sup>11</sup> Segundo Goffman (1988), o estigma é uma forma de categorizar pessoas, geralmente utilizado a um atributo profundamente depreciativo. Neste estudo, utilizei dois tipos de estigma: o primeiro se refere às culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, desemprego etc. O segundo refere-se aos estigmas de raça e de diferentes etnias.

Do ponto de vista dos pobres, isso pode ser visto como uma vantagem em si, devido ao estigma menor associado a uma renda básica universal. Também importa indiretamente por causa do efeito do estigma sobre a taxa de resgate (VAN PARIJS, 2000, p. 186).

Neste sentido, o Bolsa Família e os demais Programas de Renda Mínima em nível mundial apresentam uma série de pontos a serem aperfeiçoados. Na perspectiva do respeito às diferenças culturais e dos direitos, pode-se destacar os seguintes pontos críticos do Bolsa Família e as vantagens que a proposta da Renda Básica poderá trazer para populações tradicionais:

- A maior vantagem da Renda Básica de Cidadania é garantir a subsistência das populações tradicionais<sup>12</sup>, independentemente de participarem do processo de concorrência produtiva capitalista. Em outros termos, isto significa o aumento no grau de autonomia e independência das populações tradicionais ao se garantir a possibilidade de manter um sistema produtivo voltado para a satisfação das necessidades da comunidade como um todo. Parafraseando Esping-Andersen (1990), isso garante a possibilidade de as populações tradicionais optarem livremente por trabalhar quando considerarem ou julgarem necessário, podendo mesmo assim sobreviver dignamente em consonância com os valores sociais e culturais, livrando-se dos trabalhos indignos e escravizantes<sup>13</sup>.

- A Renda Básica de Cidadania não prevê a imposição de condicionalidades e de contrapartidas, as quais violam a noção de direitos de cidadania, que tem como base o pertencimento a um determinado território. Para Chantal Euzéby (2004), a estratégia das condicionalidades obedece à lógica punitiva, incorporando a ideia de que o beneficiário do auxílio público torna-se um devedor da sociedade, em virtude do princípio de que não existiria direito sem obrigação. Claus Offe (1995) compartilha do mesmo argumento, enfatizando que as políticas sociais com condicionalidades, contrapartidas, operando por meios educacionais e punitivos, pretendem moldar os cidadãos como 'o cidadão competente' e

<sup>12</sup> A garantia da subsistência dessas populações depende da existência de seu território. Além disso, depende do valor da Renda Básica. Enquanto Van Parijs (2000) e Suplicy (2006) defendem um valor modesto, Blaschke (2007) e Zimmermann (2007) defendem um montante, para a Renda Básica, que seja suficiente para garantir o padrão de vida médio de um país.

<sup>13</sup> Sobre a questão dos trabalhos degradantes, uma recente matéria publicada na Folha de São Paulo, no dia 12.02 de 2008, apresenta dados atuais sobre essa situação: "De acordo com os cálculos do Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul já chega a 13 mil o número de índios nas usinas [...] Para combater a superexploração foi organizada uma comissão permanente de investigação das condições de trabalho, que reúne 32 instituições, de sindicatos a universidades. No ano passado, essa comissão e os fiscais do Ministério do Trabalho resgataram 1.568 pessoas que se encontravam em condições análogas à escravidão. A maioria era de índios. Só numa usina foram resgatados 820 guaranis".

'operante'. Esse tipo de proposta é considerada autoritária, pois visa moldar o cidadão ao cumprimento de determinadas virtudes. O Estado não deve punir e, em hipótese alguma, excluir os beneficiários do Programa quando do não-cumprimento das condicionalidades estabelecidas e/ou impostas. Por sua vez, a implementação da Renda Básica de Cidadania tem como princípio alcançar todos os seres humanos, ou seja, é incondicional e, portanto, não exclui beneficiários do acesso aos meios de satisfação das necessidades.

- A Renda Básica de Cidadania pode contribuir para que se evite a 'armadilha da pobreza', uma vez que o acesso ao benefício não é condicionado à inexistência de um trabalho formal ou renda. Nenhuma comunidade tradicional necessita abandonar o recebimento do benefício do Estado caso tiver a possibilidade de ingressar numa atividade produtiva. Ou seja, a Renda Básica permite a combinação da atividade produtiva com o acesso ao Programa, incentivando as comunidades tradicionais a buscar meios de prover sua autossustentação. Isso poderia contribuir para que essas comunidades se fixassem em seus territórios, sem a necessidade de exercerem atividades sazonais ou migrarem para outros lugares.

- A Renda Básica pode contribuir com o aumento da dignidade e da liberdade de escolha das comunidades tradicionais, pois todos estarão livres da ameaça de passar fome. As comunidades tornar-se-ão livres e independentes da obrigação de trabalhar, especialmente do trabalho indigno, poderão libertar-se da submissão não só dos capitalistas como também dos burocratas. Segundo Van Parijs (2000), a própria natureza incondicional da Renda Básica é uma vantagem, pois possibilita a disseminação de poder de barganha de modo a capacitar os menos favorecidos a distinguir entre empregos atraentes ou promissores e empregos desagradáveis. Assim, haverá aumento da liberdade de escolha, visto que nenhum membro de uma comunidade tradicional seria obrigado a aceitar qualquer tipo de trabalho fora dos padrões culturais da comunidade. Estaria sendo respeitado o direito à cidadania, um direito capaz de garantir não apenas a sobrevivência, mas a liberdade e a dignidade dessas comunidades.

- Por fim, a Renda Básica pode colaborar na manutenção da cultura dos povos tradicionais, especialmente das comunidades quilombolas, já que esses povos não possuem um modo de vida baseado na produção de excedente econômico, na competitividade e na organização da unidade de produção. O estudo de

Alvarez e Santos (2006) demonstra que os benefícios outorgados pela previdência social reforçam as instituições e tradições das comunidades quilombolas. Esse fortalecimento ocorreria por dois caminhos: "pelas contribuições dos aposentados rurais nas festas dos remanescentes de quilombos, pela autonomia dos idosos participantes da Irmandade do Rosário ou pelo reconhecimento do caráter sacerdotal dos ebômins das religiões afro-brasileiras" (ALVAREZ; SANTOS, 2006, p. 201). Assim, os atuais benefícios previdenciários e o Bolsa Família, assim como a prática da agricultura de subsistência das comunidades tradicionais, contribuem para a reprodução biológica e social destas comunidades. Contudo, tanto o Bolsa Família quanto a previdência rural não são acessíveis a todas as pessoas das comunidades. A Renda Básica poderá contribuir para que todos possam ter acesso a benefícios sociais, contribuindo para que essas populações possam permanecer em seus territórios e praticar suas formas de vida em consonância com suas tradições culturais.

## Conclusão

No contexto das populações tradicionais do Brasil, a implementação de uma Renda Básica pode colaborar para a preservação da cultura desses povos, de maneira especial, das comunidades quilombolas, haja vista que essas populações e povos não possuem o estilo de vida da modernidade, baseada na ética do desempenho e na produção de excedente econômico, na concorrência e na organização das unidades produtivas. Por esse motivo, essas populações possuem maiores dificuldades de sobrevivência no presente modelo capitalista e produtivista. A atividade econômica baseia-se na agricultura de subsistência, que além do sustento também é um meio de reprodução biológica, social e cultural. A implementação da Renda Básica pode assegurar que essas populações permaneçam em seus territórios e mantenham suas formas de vida tradicionais. Com isso, não haveria a necessidade de destruição de áreas florestais, de modernização de áreas agrícolas e nem da existência de um modo de produção centrado na concorrência da modernidade produtiva. Neste sentido, em consonância com Boaventura de Souza Santos (2005), as pessoas poderiam levar uma vida ativa e diversificada, conduzida ao ar livre e em comunhão com a natureza, cuja produção poderia ser baseada no socialmente útil e não no lucro, podendo haver a negação da fabricação de excessos de produção e do aumento cada vez maior da produtividade. Seria, dessa forma, um importante passo no sentido de impedir maior destruição do meio ambiente,

evitando maior propagação do aquecimento global.

Outrossim, a implementação da Renda Básica de Cidadania poderia resgatar e assegurar os direitos humanos, enquanto direitos incondicionais e garantidores de uma ‘existência digna’, superando as atuais concepções das políticas de combate à pobreza em vigor no país, cujos benefícios são baixos, além de serem repletos de critérios rígidos de elegibilidade, implicando uma ‘política pobre para pobres’. A implementação da Renda Básica, que tenha por objetivo a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, precisa garantir padrão de vida admissível para todos, ou seja, uma ‘existência digna’ para além de sua capacidade produtiva. Ademais, a Renda Básica poderá reforçar as instituições e tradições das comunidades tradicionais, seja pelas contribuições do benefício nas festas das comunidades, seja pela autonomia dessas comunidades na participação nos rituais das religiões afro-brasileiras.

## Referências

- ALVAREZ, G.; SANTOS, L. **Tradições negras, políticas brancas**. Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2006.
- BLASCHKE, R. Grundeinkommen zwischen Mindest- und lebenschancensicherung: eine Orientierungshilfe im Zahlenlabyrinth. In: EXNER, A.; RAETZ, W.; ZENKER, B. (Org.). **Grundeinkommen**: soziale Sicherheit ohne Arbeit. Viena: Deuticke, 2007. p. 156-172.
- CLAUS OFFE, **Capitalismo desorganizado**. 2. ed. Trad. Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- COSTA, J. B. A. Cultura, natureza e populações tradicionais: o Sertão Norte Mineiro como síntese da nação brasileira. **Revista Verde Grande**, v. 1, n. 3, p. 8-48, 2005.
- DEMO, P. Santo Estado, maldito mercado: de certas esquerdas que são direitas. **Sociedade e Estado**, v. 20, n. 2, p. 451-476, 2005.
- DRAIBE, S.; RIESCO, M. **Estado de bienestar, desarrollo económico y ciudadanía**: algunas lecciones de la literatura contemporánea. México: Cepal, 2006. (Serie Estudios y perspectivas, 55).
- ESPING-ANDERSEN, G. **The three worlds of welfare capitalism**. Cambridge: Polity Press, 1990.
- EUZÉBY, C. A inclusão social: maior desafio para os sistemas de proteção social. In: SPOSATI, A. (Org.). **Proteção social de cidadania**: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 33-55.
- FONSECA, A. M. M. **Família e política de renda mínima**. São Paulo: Cortez, 2001.
- GEHLEN, I. Políticas públicas e desenvolvimento social rural. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 95-103, 2004.
- GOFFMAN, E. **Estigma**: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HERINGER, R. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 18, supl., p. 57-65, 2002.
- LAVINAS, L. **Programas de garantia de renda mínima**: perspectivas brasileiras. Rio de Janeiro: IPEA, 1998. (Texto para discussão, 596).
- LAVINAS, L. Transferir renda para quê? **O Globo Online**, 12 ago. 2006.
- MERRIEN, F. Os Estados-providência e o futuro: uma releitura crítica de pesquisas recentes. In: CARVALHO, D.; BICALHO, N.; DEMO, P. (Org.). **Novos paradigmas da política social**. Brasília: UNB, 2002. p. 51-90.
- SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- SILVA E SILVA, M. O.; YAZBEK, M. C.; GIOVANNI, G. **A política social brasileira no século XXI**: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez, 2004.
- SOUZA, J. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira. **Lua Nova: Cultura e Política**, n. 65, p. 43-70, 2005.
- SUPLICY, E. M. **Renda de cidadania**: a resposta dada pelo vento. Porto Alegre: L&PM, 2006.
- ULLRICH, C. **Soziologie des Wohlfahrtstaates**: eine Einführung. Frankfurt: Campus Verlag, 2005.
- VAN PARIJS, P. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI? **Estudos Avançados**, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000.
- VANDERBORGH, Y.; VAN PARIJS, P. **Renda básica de cidadania**: fundamentos éticos e econômicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- ZIMMERMANN, C. R. Die Einführung des Grundeinkommens im Kontext der brasilianischen Sozialpolitik. In: EXNER, A.; RAETZ, W.; ZENKER, B. (Org.). **Grundeinkommen**: soziale Sicherheit ohne Arbeit. 1. ed. Viena: Deuticke, 2007. p. 211-221.

Received on April 24, 2008.

Accepted on March 10, 2009.

License information: This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.